



FLS.: 05/05/25
PROC.: 2555/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de veículos leves para atender as necessidades da Administração Direta do Município de Varginha, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Qtd.	Descrição dos Veículos	Valor Unitário Semestral	Valor Total Semestral
01	15	Veículo HATCH 4 portas, 1.0 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador Observação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.500 quilômetros mensais por veículo.	R\$ 13.854,48	R\$ 207.817,20
02	21	Veículo SEDAN 4 portas, mínimo 1.4 completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 horas e rastreador Observação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 13.000 quilômetros mensais por veículo.	R\$ 17.043,48	R\$ 357.913,08
03	4	Veículo MINIVAN 3 portas, mínimo 7 lugares, 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador Observação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 12.500 quilômetros mensais por veículo.	R\$ 23.960,10	R\$ 95.840,40
04	3	Veículo PICK-UP 2 portas, mínimo 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador Observação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.300 quilômetros mensais por	R\$ 18.912,84	R\$ 56.738,52

[Handwritten signature]



FLS. 1
PROC. 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

		veículo.		
05	3	Veículo PICK-UP 3 portas, cabine dupla, mínimo 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador Observação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.300 quilômetros mensais por veículo.	R\$ 24.428,88	R\$ 73.286,64

1.2. A presente contratação constitui-se de LOTE ÚNICO.

1.3. Os itens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial se justifica dado o interesse público na execução dos serviços essenciais, ocasião em que a locação dos veículos pretendidos destinam-se ao atendimento de deslocamentos entre as diversas Secretarias e a Sede Administrativa, bem como utilização para fiscalizações diversas, fiscalização de obras e serviços, transportes de materiais leves, viagens, em especial para o atendimento da demanda do TFD (Transporte Fora do Domicílio).

2.2. A emergência em questão decorre do desinteresse da atual empresa contratada em promover a prorrogação de prazo contratual, fazendo-se necessário a contratação em caráter emergencial para socorrer as demandas da Administração Municipal até a realização de novo procedimento licitatório.

2.3. Outrossim, a utilização de veículos sob o regime de locação desonera à Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como das despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. A contratação pretendida será efetivada pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo, contudo, ser prorrogada por igual período.

3.1.2. Os serviços objetivados no presente Termo deverão ser implantados de acordo com o seguinte cronograma:

3.1.2.1. 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual para os seguintes itens e quantitativos:

Item	Qtd.	Descrição dos Veículos
01	08	Veículo HATCH 4 portas, 1.0 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador
02	10	Veículo SEDAN 4 portas, mínimo 1.4 completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 horas e rastreador
03	02	Veículo MINIVAN 3 portas, mínimo 7 lugares, 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador
04	03	Veículo PICK-UP 2 portas, mínimo 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador
05	03	Veículo PICK-UP 3 portas, cabine dupla, mínimo 1.3 CV completo, ano de fabricação mínimo 2023, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador

3.1.2.1.2. O saldo remanescente dos veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

3.1.3. Fica estabelecido que a contratada deverá no prazo de até o 5º (quinto) dia útil anterior às datas estabelecidas no subitem anterior, apresentar ao Município contratante os respectivos veículos os quais serão vistoriados pelo Setor de Transportes, para fins de certificação do atendimento das especificações estabelecidas neste instrumento.

3.1.4. Os veículos deverão possuir ano de fabricação mínimo 2023 na cor branca.

3.1.6. A Locação dos Veículos objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.1.7. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

3.1.8. Os veículos que serão utilizados no cumprimento deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais e terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

3.1.9. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) cobertura casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) cobertura por terceiros: serão observados os seguintes valores mínimos:

* R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) po APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

3.1.10. Os valores deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

3.1.11. Os Veículos ficarão à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.12. A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os Condutores / Motoristas e fornecimento de Combustível.

3.1.13. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos Veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Alameda dos Ypês, nº. 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município.

3.1.14. Os Veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3.1.15. A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva para substituições em casos de sinistro ou em manutenção preventiva / corretiva.

3.1.16. Os Veículos deverão ser adesivados conforme modelo a ser fornecido pelo Município Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços.

3.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3. Preposto

3.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



08
FLS.: 2455/25
PROC.: 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelas Secretarias Gestoras, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Controle de Frotas.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Secretaria requisitante, nomeado por Portaria Municipal, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



09
FLS.: 2455/25
PROC.:
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da locação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal gestora e a respectiva fiscalização do Contrato. Sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL/DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

8.2. Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

8.3. Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.4. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de dispensa licitatória, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, com a adoção do critério de menor preço global (lote único).



FLS.: 11
PROC. 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

10.1. No presente caso, para o agrupamento em lote único foi analisada a compatibilidade entre os itens constatando-se que pertencem ao mesmo gênero, podendo todos ser comercializados pela mesma empresa, garantindo assim a competitividade necessária à disputa, além das vantagens no tocante a gestão contratual, considerando tratar-se de atendimento a diversas Secretarias.

10.2. A adjudicação em lote único justifica-se, ainda, pelo ganho em escala uma vez que a contratação se torna mais atraente aos fornecedores que, em razão da possibilidade de fornecimento de diversos itens, conseguirão ofertar melhores preços.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.459.650,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com as seguintes classificações:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação – SETINF							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
749	23.001	04	126	7800	2490	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000



FLS.: 12
PROC.: 2555/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
484	08.005	08	122	4900	2554	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0001

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
528	09.001	15	122	5300	2514	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
672	14.001	27	812	3100	2484	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
116	06.001	10	304	1060	2558	3.3.90.39.00	1.600.000.0000.3002



FLS. 13
PROC. 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

130	06.001	10	305	1060	2559	3.3.90.39.00	1.600.000.0000.3002
178	06.001	10	301	1400	2682	3.3.90.39.00	1.600.000.0000.1009
207	06.001	10	302	1500	2574	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000
238	06.001	10	302	1500	2644	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
38	03.001	04	122	7100	2491	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
681	20.001	18	452	5200	2503	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0010

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
---------	-------------	--------	-----------	----------	------	----------	---------



FLS.: *1453/25*
PROC.: *1453/25*
14 FEV. 2025
[Signature]
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

61	04.001	04	122	7500	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000
----	--------	----	-----	------	------	--------------	---------------------

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
11	02.001	04	122	7700	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

9.1. 12.2. Eventuais dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

[Signature]



FLS.: 15
PROC.: 2455/23
14 FEV. 2023
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;



FLS.: 18
PROC.: 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII – outras situações de natureza correlatas.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:
- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - VI – outras situações de natureza correlata.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



FLS. 19
PROC. 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica,



FLS.:	20
PROC.	2455/25
14 FEV. 2025	
ASSINATURA	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.



FLS.:	21
PROC.	2455/25
14 FEV. 2025	
ASSINATURA	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 15.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 15.3.** Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o de vido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as notificações de autuação dentro da data limite para cientificação do condutor para alocação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
- 15.4.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 15.5.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 15.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 15.7.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 16.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

16.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível;

16.6. Reembolsar a Contratada sobre os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que processará após o trâmite de regular procedimento administrativo.

Varginha, 12 de Fevereiro de 2025.

Luciano Cambraia Ferroni

Secretário Municipal de Tecnologia da
Informação e Inovação

Júlio César Fais – SETINF

Silvana Aparecida da Silva - SEHAD

José Manoel Magalhães Ferreira

Secretário Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Social

**Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino –
SOSUB**

Jaime Roberto Alves Macedo – SEMEL

William Gregório Grande

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

Rayana Silva Reis – SEMUS

Paulo Henrique Fais – SEPLA

Milton Tavares Júnior

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ana Caroline Messias Tavares – SEMEA

**Ana Paula Carvalho de Abreu Correa –
SEMAD**



FLS.: 23
PROC. 2455/25
14 FEV. 2025
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Lucas de Souza - SEGOV
Equipes de Planejamento

Ronaldo Gomes de Lima Júnior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Cláudio Marcício Vidal Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Roberto César de Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo

Renan Henrique da Silva Santos – SETINF

Antônio Carlos Destéfani – SETINF

Aline Pereira Gabriel Bazzanella – SEHAD

**Nayara Cristina Dominguito Domiciano –
SEHAD**

Vera Lúcia Saborosa – SOSUB

Paulo Roberto de Araújo – SOSUB

Natalia Batista Campos – SEMEL

Laís Cazelato Alves – SEMEL

Miguel José de Lima – SEMUS

Damaris da Siva Galdino – SEMUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**Luciana de Fátima Batistão Praxedes –
SEPLA**

Márcio Ribeiro Moysés – SEPLA

Joana Junqueira Carneiro – SEMEA

**Rosimeire de Paula Correa Ferreira –
SEMEA**

**Elizandra Aparecida dos Santos Reis Paes –
SEMAD**

Natália Pereira Penha da Costa – SEMAD

Andre Wyver Santos Lopes – SEGOV

Lucionir dos Santos - SEGOV

Fiscais Técnicos

Gestores